



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**Cria o Conselho Gestor e Comitês Técnicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revoga o Decreto nº 2.121, de 09 de junho de 2011 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de articular as ações de assessoramento ao Chefe do Executivo e de representação política, social e institucional do Município;

Considerando a necessidade de assegurar o desenvolvimento do sistema de gestão do Município para o alcance dos resultados esperados na gestão pública, na busca da excelência das ações desenvolvidas;

Considerando a necessidade de integrar as ações de planejamento e gestão ao planejamento orçamentário anual;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade e a legalidade dos atos de gestão administrativa do Município, principalmente em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando a necessidade de aprimorar o processo decisório inerente à gestão do Município, propiciando a definição de políticas e diretrizes de atuação a partir de uma perspectiva técnica e sistêmica, bem como o oportuno e articulado desdobramento dessas definições nos aspectos estratégicos e de execução;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Gestor - CG e Comitês Técnicos com o objetivo de promover o planejamento estratégico e monitoramento das ações de governo, potencializando sinergias e intersetorialidades existentes, bem como apoiar o Chefe do Executivo na condução da política pública, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município e deliberar sobre sua execução, visando ao cumprimento de políticas de produtividade, economicidade, qualidade e legalidade, das contratações e dos gastos públicos.

**Art. 2º** Os Comitês Técnicos integrarão a estrutura do Conselho Gestor com membros responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e execução das competências e atribuições específicas previstas no Capítulo III deste regulamento.

**Art. 3º** O Conselho Gestor e os Comitês Técnicos se manifestarão mediante deliberação.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único.** O Conselho e os Comitês Técnicos poderão emitir resolução, reunidos ou individualmente, dentro do âmbito de suas competências.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 4º** O Conselho Gestor tem como competência prestar apoio ao Chefe do Executivo na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução das políticas orçamentárias, financeira e patrimonial, especialmente em relação aos seguintes temas:

- I** - orçamento e finanças;
- II** - operações de crédito;
- III** - parcerias público-privadas;
- IV** - obras;
- V** - matérias afetas às atividades fins.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Gestor:

**I** - analisar e manifestar, de maneira conclusiva ao Chefe do Executivo, após ouvido os demais Secretários, sobre os pleitos, as políticas, as diretrizes e o Plano Estratégico de Gestão do Município, a partir da perspectiva sistêmica e em compatibilidade com o orçamento anual;

**II** - definir metas para o desenvolvimento, de modo a favorecer a prestação dos serviços públicos municipais, com padrões de qualidade, eficiência e presteza;

**III** - efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas pelo Município;

**IV** - pronunciar-se, quando solicitado pelo Chefe do Executivo, sobre questões inerentes ao desenvolvimento organizacional;

**V** - realizar reuniões ordinárias quinzenais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas;

**VI** - estimular as sinergias entre as diversas secretarias municipais;

**VII** - deliberar sobre matérias submetidas pelos Comitês Técnicos;

**VIII** - deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Município, especialmente em relação a:

**a)** definição de diretrizes para a sustentabilidade fiscal, a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**b)** a realização de projetos novos que gerem despesas e outros relacionados a temáticas específicas a serem regulamentadas por meio de resolução reunida, conforme previsto no art. 2º;

**c)** alteração das despesas totais previstas na programação orçamentária e financeira, quando envolver transferências entre unidades orçamentárias;

**d)** gestão patrimonial relativa à cessão de uso de imóveis, doações e outras formas de utilização do patrimônio público.

**IX** - deliberar sobre operações de crédito, especialmente em relação a:

**a)** contratação e renovação de operações de crédito;

**b)** financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas, manifestando-se sobre a sua viabilidade;

**c)** autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito.

**X** - deliberar sobre as parcerias público privadas no âmbito do Poder Executivo, especialmente em relação às diretrizes, os estudos e aprovação de editais, projetos, aditamento e prorrogação de contratos;

**XI** - acompanhar as metas e os resultados de cada Secretaria;

**XII** - orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria da qualidade dos gastos públicos e favorecer a cooperação mútua entre as diversas secretarias municipais;

**XIII** - subsidiar o Chefe do Executivo nas decisões políticas, a partir da análise técnica das diversas demandas municipais.

**Art. 6º** O Conselho Gestor será composto pelos seguintes conselheiros:

**I** - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** - Secretário(a) Municipal de Fazenda;

**III** - Secretário(a) Municipal de Gestão;

**IV** - Chefe da Assessoria Jurídica;

**V** - Diretor(a) de Controle Interno.

**Art. 7º** As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, por maioria absoluta, do total de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Não havendo consenso da maioria dos membros, caso haja empate nas votações, a matéria em questão deverá ser submetida ao Chefe do Executivo, com o devido embasamento técnico, para decisão final a respeito.

§ 2º O Conselho Gestor poderá solicitar, sempre que necessário e oportuno a presença de Secretários e equipe para participarem das reuniões.

**Art. 8º** Nenhum processo que se refira a projeto novo que gere despesas, poderá ser iniciado sem a anuência do Conselho Gestor.

## CAPÍTULO III DOS COMITÊS TÉCNICOS

### Seção I Do Comitê Técnico de Compras Públicas

**Art. 9º** O Comitê Técnico de Compras Públicas – CTCP, com caráter deliberativo, tem como competência a análise prévia e aprovação de todas as contratações (exceto de pessoal) e parcerias realizadas pelo Município, buscando o aperfeiçoamento e otimização das técnicas de trabalho, sempre alinhadas aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 10.** São atribuições do Comitê Técnico de Compras Públicas:

**I** - analisar e encaminhar o processo de compras à equipe de suporte administrativo quando identificar necessidade de se promover a instrução e saneamentos ainda não efetuados;

**II** - determinar a devolução de processos ao setor demandante para esclarecimentos ou realização de diligência;

**III** - examinar, relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

**IV** - proferir, por escrito, decisão fundamentada;

**V** - deliberar sobre a celebração e aditamento de convênios, acordos, parcerias, termos de fomento e colaboração, bem como quaisquer outros instrumentos congêneres que envolvam repasses de recursos e criação de despesas;

**VI** - deliberar sobre contratações e processos licitatórios, quanto a sua necessidade e oportunidade, a partir de uma análise técnica considerando aspectos como:

**a)** planejamento orçamentário (Plano Plurianual –PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA);

**b)** planejamento Urbano;

**c)** orçamento anual e disponibilidade financeira;

**d)** legalidade;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e) intersetorialidade e cooperação mútua;

f) economicidade e eficiência dos gastos públicos.

**VII** - realizar reuniões ordinárias semanais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas;

**VIII** - manifestar-se, previamente e quando solicitado, sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Conselho Gestor;

**IX** - preparar e encaminhar previamente aos membros do Conselho Gestor expediente contendo o posicionamento técnico das secretarias com as matérias que lhe forem submetidas;

**X** - zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira.

**Art. 11.** O Comitê Técnico de Compras Públicas será composto pelos seguintes membros:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

**II** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão;

**III** - 01 (um) representante da Diretoria de Controle Interno;

**IV** - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O representante da Secretaria de Fazenda deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados à contabilidade pública, instrumentos de planejamento orçamentário, controle do orçamento e de finanças públicas, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 2º Um dos representantes da Secretaria de Gestão deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados à execução contratual, compras públicas, processo de compras, controle de estoques e suprimentos de materiais, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 3º O outro representante da Secretaria de Gestão deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados ao direito administrativo, a regulamentos que regem as compras públicas, à atividade de licitação, a contratação com entes públicos e a tramitação interna de processos, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 4º O representante da Diretoria de Controle Interno deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados às matérias de competência do Comitê Técnico, a fim de orientar tecnicamente os demais membros na tomada de decisões.

§ 5º O representante indicado pelo Chefe do Executivo deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados às matérias de competência do Comitê Técnico, a fim a fim de tomar as decisões necessárias.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Seção II

### Do Comitê Técnico de Administração de Pessoal - CTAP

**Art. 12.** O Comitê Técnico de Administração de Pessoal, com caráter deliberativo, tem como competência a análise prévia e aprovação de todas as contratações de pessoal (exceto comissionados e função pública), bem como corte ou concessão de qualquer verba que implique em alteração de despesas com pessoal, buscando o aperfeiçoamento e otimização das técnicas de trabalho, sempre alinhadas aos princípios da isonomia, legalidade e supremacia do interesse público.

**Art. 13.** São atribuições do Comitê Técnico de Administração de Pessoal:

**I** - analisar, examinar, relatar e revisar as solicitações e processos que lhe forem distribuídos;

**II** - proferir, por escrito, decisão fundamentada;

**III** - quando favorável, ser conclusivo, aprovando o pleito sem ressalvas;

**IV** - deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente relacionada a:

**a)** evolução dos gastos com pessoal;

**b)** diretrizes de administração de pessoal;

**c)** políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro, com destaque para planos de carreira e remuneração;

**d)** alteração de jornada de trabalho;

**e)** concessão de horas extras em período superior a 30 dias;

**f)** afastamento voluntário;

**g)** concursos públicos e processos seletivos;

**h)** contratações temporárias;

**i)** políticas de cargos, gratificações e funções;

**j)** política de estágio;

**l)** política geral para a concessão de benefícios;

**m)** outros temas afetos à temática de pessoal definidos pela legislação vigente.

**V** - realizar reuniões ordinárias semanais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das solicitações e processos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VI** - manifestar-se, previamente e quando solicitado, sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Conselho Gestor;

**VII** - preparar e encaminhar previamente aos membros do Conselho Gestor expediente contendo o posicionamento técnico das secretarias com as matérias que lhe forem submetidas;

**VIII** - zelar pela legalidade em todos os atos relacionados a gestão de pessoas.

**Art. 14.** O Comitê Técnico de Administração de Pessoal será composto pelos seguintes membros:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão;

**VI** - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**VII** - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

**VIII** - 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Humanos;

**IX** - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Todos os representantes deverão possuir conhecimentos técnicos e administrativos suficientes relacionados à sua secretaria e/ou área de lotação, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 2º Todos os representantes deverão ter conhecimentos mínimos relacionados a direito administrativo, regulamentos que regem a contratação de pessoal, tramitação interna de processos, existência de procedimentos internos da área de Recursos Humanos, a fim de evitar conflitos desnecessários em relação à viabilidade e legalidade das solicitações.

§ 3º O representante da Assessoria Jurídica deverá possuir conhecimentos técnicos específicos e suficientes relacionados a direito administrativo, ao estatuto dos servidores de Lagoa Santa, Plano de Cargos e Salários do Município e demais regulamentos que regem as contratações de pessoal, a fim de orientar os demais membros e subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 4º O representante da Coordenação de Recursos Humanos deverá possuir conhecimentos técnicos específicos e suficientes relacionados a todas as matérias, processos e procedimentos vinculados à área de Recursos Humanos do Município, a fim de orientar tecnicamente os demais membros na tomada de decisões.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Seção III

### Dos Deveres, Decisões e Representação dos Comitês Técnicos

**Art. 15.** São deveres principais dos Membros dos Comitês Técnicos:

**I** - comparecer às reuniões no horário regulamentar;

**II** - não se ausentar antes de encerrada a reunião, salvo motivo relevante, justificado perante os demais membros;

**III** - comunicar sua ausência, por meio da equipe de apoio administrativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por justa causa;

**IV** - declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa determinante.

§ 1º A saída antecipada da sessão sem motivo relevante, bem como a não comunicação da ausência, nos termos do inciso III do caput deste artigo, será considerada como infração disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º A impontualidade configura falta disciplinar, nos termos da legislação municipal específica.

**Art. 16.** As decisões dos Comitês Técnicos serão tomadas, por maioria simples, do total de seus membros.

§ 1º Não havendo consenso da maioria dos membros, caso haja empate nas votações, a matéria em questão deverá ser submetida ao Conselho Gestor, com o devido embasamento técnico, para deliberação.

§ 2º Os Comitês Técnicos poderão solicitar, sempre que necessário e oportuno, a presença de outros servidores especialistas para fins de esclarecimentos técnicos.

**Art. 17.** Na composição dos Comitês Técnicos a maioria simples dos membros deverá ter vínculo como servidor efetivo do Município.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Conselho Gestor e os Comitês Técnicos poderão estabelecer em resolução os fluxos para a apresentação dos pedidos pelos órgãos e entidades demandantes e demais normas necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Gestor e dos Comitês Técnicos não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

**Art. 20.** O apoio logístico, operacional e administrativo para o funcionamento do Conselho Gestor e dos Comitês Técnicos será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão.





## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, após a nomeação dos conselheiros e membros dos Comitês Técnicos.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a nomeação dos membros por meio de Portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de agosto de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.